

**PORTARIA Nº 288-EME, DE 19 DE JULHO DE 2016.**

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Defesa, Química, Biológica, adiológica e Nuclear (DQBRN) para Sargentos de Saúde.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando de Operações Terrestres (COTER), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Defesa, Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Sargentos de Saúde, a partir de 1º de janeiro de 2018:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de estágio geral;

II - funcione na Escola de Instrução Especializada (EsIE);

III - tenha a duração máxima de 8 (oito) semanas divididas em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 5 (cinco) semanas, na modalidade de educação a distância (EAD), na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 3 (três) semanas em atividades presenciais na EsIE.

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) estágio nos anos pares;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) estagiários;

VI - tenha como universo de seleção os segundos-sargentos e terceiros-sargentos de carreira da QMS Saúde;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP; e

VIII - tenha o funcionamento a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que continuam aplicáveis as condições de funcionamento do curso previstas na Portaria nº 64-EME, de 1º de abril de 2014, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.